



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N°0298/2010 - GAB/PGJ, 08 de setembro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual nº 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. MARCIO AUGUSTO ALVES, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, 07 (sete) dias da licença compensatória pelo plantão trabalhado no Recesso Forense de 1995, a ser usufruída no período de 8, 9, 10 e 14 a 17 de setembro de 2010.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2010.

IACI PELAES DOS REIS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N°0304/2010 - GAB/PGJ, 14 de setembro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual nº 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ, Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral desta instituição, para deslocar-se à cidade de Goiânia, a fim de participar da LXXIII Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, no período de 06 à 08-10-2010.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de setembro de 2010.

IACI PELAES DOS REIS
Procurador-Geral de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, CONFLITOS AGRÁRIOS, HABITAÇÃO E URBANISMO

RECOMENDAÇÃO N° 005/2010 (PRODEMAC)
Ref. Escola de Artes Cândido Portinari

O Ministério Público do Estado do Amapá, por seu representante com atuação na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação e Urbanismo, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Constituição do Estado do Amapá e na Lei Estadual Complementar nº 0009, de 28/12/94:



CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que o valor cultural de um bem, artístico, arquitetônico ou histórico, integra o conjunto de patrimônio ambiental;

CONSIDERANDO que a ordem constitucional vigente declara que os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, dentre outros, constituem patrimônio cultural brasileiro (CF/88, art. 216), e que os danos e ameaças a esse patrimônio serão punidos, na forma da lei (§ 4º), sendo facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programa e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida ou qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados (§ 6º, incisos I, II e III);

CONSIDERANDO que a identificação do valor cultural de um bem não é monopólio da Administração Pública, cabendo da mesma forma aos Poderes Legislativo e Judiciário se pronunciarem sobre a matéria, nos termos da linha preconizada pela Lei 7.347/1985, em seu art. 1º, inciso III, no sentido de que o reconhecimento de que um determinado bem tem valor cultural pode ser emanado do Poder Judiciário, independentemente do critério administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 23, incisos III, IV e V, da Carta brasileira, estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre outras, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, cabendo-lhes impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural, proporcionando os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que a Escola de Artes Cândido Portinari está classificada em inventário feito pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, como informado no despacho exarado pela Coordenadora da Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Srª. Anna Cristina de Souza Pimentel, em 26/4/2010, encaminhado a essa Promotoria de Justiça, mediante o Ofício nº 1169/2010-GAB/SEINF;

CONSIDERANDO que a Escola de Artes Cândido Portinari é uma instituição que oferece à comunidade cursos de desenho, pintura e escultura, oficinas livres e exposição de obras artísticas de alunos e de artistas plásticos;

CONSIDERANDO o Laudo de Vistoria Técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, que apontou a situação crítica em que se encontra a estrutura física do prédio onde funcionava a escola, encaminhado mediante o Ofício nº 1169/2010-GAB/SEINF, de 30/8/2010, protocolizado nesta Promotoria de Justiça sob o tomo nº 944/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, que conforme o art. 54, § 6º, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual 0009/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá), cabe ao Ministério Público, no exercício das atribuições referidas acima, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades responsáveis, requisitando desses destinatários sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

RECOMENDA

Ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Macapá e à Secretaria SEINF que, na forma regimental e no uso de suas atribuições, respectivamente, promovam as medidas necessárias para que seja observado o que dispõe o § 1º do art. 216 da Constituição Federal, inclusive mediante realização de audiência pública para discutir com a comunidade interessada sobre a restauração arquitetônica ou demolição do prédio da Escola de Artes Cândido Portinari, situado na Av. Raimundo Álvares da Costa, Centro, nesta Cidade.



Determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, desde logo, o que se segue:

remeter cópia desta recomendação aos excelentíssimos Procurador-Geral e Corregedora-Geral do MPEA;
II) enviar recomendação pelo Sistema e-gestor/MP-AP, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amapá, e registrar esta, juntando cópias em respectivos procedimento e pastas.

Macapá, 10 de setembro de 2010.

HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO
Promotor de Justiça

OIAPOQUE

PORTARIA nº001/2010-PJO

O Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Oiapoque, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o curso regular dos procedimentos administrativos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o objetivo de registrar em relatório próprio, de examinar com minudência e de solucionar todos os procedimentos administrativos em um prazo razoável ao interesse institucional e da sociedade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos administrativos que tem adotado denominações, procedimentos e conteúdos diferentes, inclusive de cunho individualizável.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos administrativos à Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e às orientações da Corregedoria Geral do Ministério Público.

RESOLVE designar os dias 16 a 17 de setembro de 2010 para a realização de inspeção interna no âmbito da Promotoria de Justiça de Oiapoque. Publique-se no átrio do prédio. Comunique-se a Excelentíssima Corregedora Geral do Ministério Público.

Considerando a necessidade de organizar os atos e os procedimentos em andamento, determino a Secretaria desta Promotoria que: a) suspenda a realização de audiências e reuniões para o período; b) organize todos os procedimentos por ano, ordem cronológica de tomo e matéria, a se iniciar pelos mais antigos; c) designar regime de plantão entre os servidores para atender os casos urgentes ocorridos durante a inspeção interna.

Oiapoque- AP, 14 de setembro de 2010.

LAÉRCIO NUNES MENDES
Promotor de Justiça